



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - COMARCA DE ITUMBIARA  
DÉCIO ALVES DA SILVA / TITULAR

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

O Bacharel Décio Alves da Silva  
Oficial do Registro de Imóveis  
da 1ª Circunscrição de Itumbiara,  
Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 11.795, N°CNM 027847.2.0011795-46 Livro 2 - Registro Geral** e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original., feito em data de **01 de outubro de 1996, do IMÓVEL**: Um lote de terreno de número treze (13), da quadra treze (13), situado à Rua Bandeirantes, no Loteamento Parque Vale dos Buritys - 3ª Etapa, nesta cidade, com a área de 360,00m², lote que divide pela frente com a Rua Bandeirantes, numa extensão de doze (12,00) metros; pela direita com o lote de número doze (12), numa extensão de trinta (30,00) metros; pela esquerda com o lote número quatorze (14), numa extensão de trinta (30,00) metros e pelo fundo com o lote número três (3), numa extensão de doze (12,00) metros. **PROPRIETÁRIA**: OTAVIO OTERO S/C LTDA, Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede e personalidade jurídica à Avenida Beira Rio, nº 28, nesta cidade, inscrita no CGC nº 02.668.333/0001-19. **REGISTRO ANTERIOR**: nº R2/7.973, Livro 2 - Registro Geral, neste Cartório.

**R1-11.795**: Itumbiara, 01 de outubro de 1996. **TRANSMITENTE**: OTAVIO OTERO S/C LTDA, Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede e personalidade jurídica à Avenida Beira Rio, nº 28, nesta cidade, inscrita no CGC nº 02.668.333/0001-19. **ADQUIRENTE**: CARLOS ALBERTO, electricista, portador da CI.RG nº 1.477.387 SSP-GO/2ª Via, inscrito no CPF nº 264.341.801-87, casado sob regime da comunhão parcial de bens com Gilba Lima dos Santos, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à Avenida São Paulo, nº 331, Bairro Afonso Pena, nesta cidade. **COMPRA E VENDA**: Escritura pública de 26 de abril de 1994, lavrada no Cartório do 3º Tabelionato de Notas local, Livro 31, Folhas 143/144 e verso. **VALOR**: CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais). A transmitente transferiu ao adquirente o imóvel da matrícula acima.

**R2-11.795**: Itumbiara, 26 de setembro de 2014. **DEVEDOR**: CARLOS ALBERTO. **CREDOR**: MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA. **TÍTULO**: Penhora. **FORMA DO TÍTULO**: Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação nº 3.354/2014, ref. ao processo RTSum 0002386-85.2012.5.18.0121, passado nesta cidade, aos 11 de setembro de 2014, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca, que se processou pelo Poder Judiciário da União/Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/1ª Vara do Trabalho desta cidade, em cumprimento ao Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução nº 3.354/2014, com despacho aos 14 de agosto de 2014, do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Gilvandro de Lelis Oliveira, que o Credor move contra o Devedor, para cobrança da dívida de R\$38.478,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), a penhora e avaliação sobre **50% do imóvel da matrícula nº 11.795, de propriedade de Carlos Alberto**, avaliado por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Fica fazendo parte também desta penhora, os imóveis das matrículas nºs 16.647 e 2.669. Emol.: R\$Isento.

**AV3-11.795**: Itumbiara, 23 de abril de 2015. Fica cancelada a penhora constante do registro nº R2/11.795, nos termos do Ofício nº 2386 2012 1019/2015, datado de 15 de abril de 2015,

RUA DR. VALDIVINO VAZ, Nº 158 - Setor: CENTRAL - Itumbiara/GO - Fone: (64) 3431-7857  
E-mail: atendimentocri1@gmail.com

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO DE FEMDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

033023

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
ITUMBIARA - 2ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 19/03/2026 08:59:51

assinado pelo do MM. Juiz do Trabalho da Primeira Vara do Trabalho desta cidade, D  
Rodrigo Dias da Fonseca, o qual autoriza ao Cartório a promover o respectivo cancelamento

O referido é verdade e dou fé.  
Itumbiara, 01/09/2023 08:08:23

O Oficial,

**Poder Judiciário - Estado de Goiás**

Selo Digital

01742309012276826800000

Consulte em:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



**ITUMBIARA CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
Bel. Décio Alves da Silva  
Oficial Vitalício  
Maria Cristina Guimarães da Silva  
Sub-Oficial  
Arédio Guimarães Silva  
Sub-Oficial  
Décio Alves da Silva Júnior  
Sub-Oficial  
ITUMBIARA - GOIÁS



Emolumentos: 58,31  
ISS.....: 1,75  
Taxa Judiciária: 18,29  
Fundos 39%.: 12,4  
Valor Total....: 90,75

**ATENÇÃO:**

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo e conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.
- 3) Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a lei nº 7.433/1985.
- 4) Nos termos do artigo 15, § 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº 19.191/2015 constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 19/03/2026 08:59:51

